

PROTOCOLADO AS FLS
DO L. PRÓPRIO SOB N.º 16, LEV. 17, 170-818
Em 08 de Maio de 2006



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL N.º 1104 DE 08 DE Maio DE 2006.

EMENTA: "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito, seus segmentos subordinados e Junta Administrativa de Recursos das Infrações de Trânsito na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Transportes e dá outras providências".

Execução em 08/05/06
A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a presente:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), Órgão Executivo de Trânsito deste Município, subalterno da Secretaria Municipal de Transportes, com os seguintes segmentos subordinados: Serviço de Fiscalização e Operações de Trânsito, Serviço de Processamento de dados e Estatística, e serviço de educação de trânsito

Art. 2º - O Departamento Municipal de Trânsito, dirigido por um Diretor, tem por missão cumprir e fazer cumprir o Código Brasileiro de Trânsito, instituído pela Lei Federal 9503 de 23 de setembro de 1997 e demais atribuições previstas no art. 24 da citada Lei.

Art. 3º - O Serviço de Fiscalização e Operações de Trânsito, sob a responsabilidade de um Chefe, tem por objetivo operacionalizar toda a dinâmica do trânsito, operar nos assuntos relacionados ao Sistema Viário e engenharia de Tráfego, além de participar diretamente das ações de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito. Os reparos e manutenção da sinalização ficarão a cargo da Secretaria de Obras.

Art. 4º - O Serviço de Processamento de Dados e Estatística, tendo a sua frente um Chefe, terá como missão processar todos os dados relacionados às infrações e processos administrativos do trânsito e transportes concedidos. Também produzirá boletins estatísticos e assessorará o diretor no processamento administrativo das infrações de trânsito.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Art. 5º - O Serviço de Educação de Trânsito ficará sob a responsabilidade do diretor da DEMUTRAM e será direcionado à formação do cidadão como usuário da via pública por meio do aprendizado de normas de respeito à vida e ao meio ambiente, visando sempre o trânsito seguro e se constituirá de :

- a) publicidade institucional;
- b) campanhas educativas;
- c) eventos;
- d) atividades escolares;
- e) elaboração de material didático-pedagógico;
- f) formação e reciclagem dos agentes de trânsito, e
- g) formação dos agentes multiplicadores.

Art. 6º - Fica também criada a Junta Administrativa de Recursos das Infrações JARI, Órgão colegiado responsável pelos julgamentos em 1ª instância dos recursos contra infrações de trânsito aplicadas pelo Órgão Executivo de Trânsito do Município.

Art. 7º - À JARI compete as atribuições previstas no art. 17 da Lei Federal 9503/97, além de outras estabelecidas na legislação regulamentar de trânsito.

Parágrafo Primeiro - A JARI é um órgão de assessoramento do Departamento Municipal de Trânsito, do qual receberá todo o apoio administrativo e material, e o seu funcionamento se fará mediante o Regulamento Interno, a ser elaborado conforme Resolução do Conselho Nacional de Trânsito nº 147, de 19 de setembro de 2003, e composição conforme as alterações previstas na Resolução 175 de 07 de julho de 2005 do CONTRAM.

Parágrafo Segundo - A JARI será integrada por 3 (três) componentes (01 Presidente e 02 Membros), a serem nomeados pelo Prefeito Municipal, para atuação no período de 1 (ano), podendo haver recondução por igual período. É admitida a suplência. Na sua composição serão obedecidos os seguintes critérios:

- a) ter um integrante com conhecimento na área de trânsito, com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- b) ter um representante da DEMUTRAM;
- c) ter representante de entidade representativa da sociedade indicada pelo Conselho Comunitário de Segurança.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



Parágrafo Terceiro - Os integrantes da JARI farão jus ao recebimento do Jeton no valor a ser fixado pelo Chefe do Executivo, referente às sessões efetivamente realizadas, no limite máximo de 4 (quatro) por mês.

Parágrafo Quarto - Os valores dos jetons serão respectivamente:

- a) R\$130,00 (cento e trinta reais) para o Presidente por reunião.
- b) R\$100,00 (cem reais) por membro por reunião.

Art. 8º - O nº VI do art. 36 da Lei Municipal nº 857, de 27 de dezembro de 2001, que trata das atribuições da Secretaria Municipal de Transporte, passa a ter a seguinte redação:

VI – “Promover, acompanhar a execução e fiscalização do Sistema de Transportes concedidos pelo Município, além de desempenhar outras atividades afins.”

Art. 9º - O nº I do parágrafo único do mesmo artigo acima referenciado, substitui “Divisão de Trânsito” por Departamento Municipal de Trânsito, composto dos seguintes segmentos:

- Serviço de Fiscalização e Operações de Trânsito.
- Serviço de Processamento de Dados.
- Serviços de Educação de Trânsito.
- Junta Administrativa de Recursos das Infrações de Trânsito – JARI.

Art. 10 - Com a criação do Órgão Executivo de Trânsito são criados os seguintes cargos:

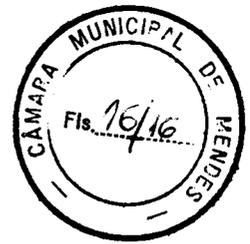
- Diretor do Departamento Municipal de Trânsito.
- Chefe do Setor de Fiscalização e Operações de Trânsito.
- Chefe do Setor de processamento de Dados e Estatísticas.
- Presidente da JARI.
- 2 (dois) membros da JARI.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios com os órgãos públicos que forem necessários à perfeita integração do município no Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Transportes e ainda dos recursos decorrentes da arrecadação das multas, que têm destinação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



específica nos investimentos na área de trânsito, conforme prevê o art. 320 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal - L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes, em 08 de Maio 2006.

Rogério Riente
Prefeito Municipal